

LEI Nº 3.547, DE 21/06/2006.- -

** Lei revogada em sua totalidade pela Lei nº 3558 de 24 de agosto de 2006.*

**~~ALTERA A REDAÇÃO DAS -
ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", "e" e -
"f" DO INCISO I, E AS ALÍNEAS -
"b", e "c" DO INCISO II, DO -
ARTIGO 1º, DA LEI Nº -
3.214/2001, QUE ALTEROU O -
ARTIGO 3º E SEU § 3º, BEM COMO -
O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.920/1995 -
QUE CRIOU O CONSELHO -
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA -
SOCIAL DE ITURAMA, MINAS -
GERAIS.~~**

- -

~~O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:~~

- -

~~Art. 1º - As alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I, e as alíneas "b" e "c" do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 3.214/2001, que alterou o artigo 3º e seu § 3º e o artigo 4º, da Lei nº 2.920/1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passam a ter as seguintes redações: -~~

~~“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Governo Municipal; dos prestadores de serviços; dos trabalhadores na área social e dos usuários, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II. -~~

~~I - representantes do Governo Municipal: -~~

~~a - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de -
Assistência Social; -~~

~~b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Educação e Cultura; -~~

~~c - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Saúde; -~~

~~d - 1 (um) representante da Divisão de Contabilidade;~~

~~e - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Administração; -~~

~~f— 1 (um) representante da Secretaria Municipal de -
Esportes e Lazer. -~~

~~II— Representantes dos prestadores de serviços, trabalhadores na área de
Assistência e Clube de Serviços: -~~

~~a—... -~~

~~b— 1 (um) representante do Conselho Municipal do -
Idoso; -~~

~~c—... -~~

~~d—... -~~

~~e— 1 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência -
Social (Psicólogos, Pedagogos e Assistentes Sociais). -~~

~~Art. 2º— Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação. -~~

~~Prefeitura municipal de Iturama, 21 de junho de 2006.
Prefeito Municipal~~

** Lei revogada em sua totalidade pela Lei n° 3558 de 24 de agosto de 2006.*